



**Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

Vem a esta procuradoria uma solicitação de parecer acerca da impugnação oferecida pela empresa SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, solicitando alteração do edital de licitação de Pregão Presencial 106/2014, no que se refere ao pagamento de adicional de insalubridade a ser pago aos servidores que realizam a limpeza nos banheiros das escolas municipais do Rio Grande.

Entendo que não deve haver qualquer modificação no edital.

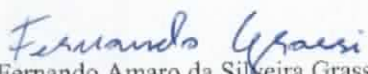
O grau do adicional de insalubridade a ser pago a tais trabalhadores foi exaustivamente discutido nos autos do processo administrativo 39.567/2014, em que ficou devidamente esclarecido que o adicional referido na súmula do TST, bem como na Convenção Coletiva da categoria se refere a banheiros públicos em que há GRANDE circulação de pessoas.

Ora, as escolas municipais não comportam um grande número de alunos ou de servidores, bem como a utilização dos banheiros é eventual por parte dos alunos e professores. Mantenho o entendimento exarado no processo administrativo antes mencionado de que não é possível equiparar os banheiros de escolas àquelas situações em que são aplicáveis as normas da NR-15 para adicional de insalubridade em grau máximo.

Assim sendo, entendo que não há qualquer reparo a ser feito no grau de insalubridade constante do edital, não merecendo o mesmo qualquer alteração com relação aquilo que já está publicado, mantendo-se, ainda a licitação para a data aprazada.

É o parecer.

Rio Grande, 19 de março de 2015


Fernando Amaro da Silveira Grassi
Procurador Geral do Município